



Ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Linhares-ES

A Vereadora que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI

Autoriza o Executivo Municipal, a criar a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura (SEMAS).

Parágrafo único. A Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher será vinculada à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura (SEMAS) quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando um assistente social, um assistente administrativo, um psicólogo e um pedagogo.

Art. 2º A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

III – efetuar assessoramento ou assistência à reestruturação ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM);

IV – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança,



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

V – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

VI – prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Linhares em questões que digam respeito aos direitos da mulher;

VII – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VIII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

IX – efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

X – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;

XI – constituírem-se em um banco de dados, através de um sistema informatizado, contendo dados estatísticos, relatórios de pesquisas, gráficos com dados relativos à realidade da mulher florianopolitana, programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento, a ser disponibilizado para consultas;

XII – constituir-se em um centro de documentação e informações, disponibilizando bibliografia e documentários com caráter educativo sobre as temáticas que envolvam as relações de gêneros, violência de gênero e outros;

XIII - assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Marabá;

XIV – disponibilizar uma lista de instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero visando solicitação de financiamento;

XV – articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

XVI – com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, definir prioridades em relação a políticas específicas, referentemente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às artesãs, às pescadoras e às agricultoras, para as mulheres que habitam em Linhares.

XVII – assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XVIII – criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairro para estabelecer um elo entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano, e as propostas técnico-acadêmicas;

XIX – trabalhar incansavelmente na mudança do paradigma patriarcal e machista que perpassa as estruturas das instituições e a mentalidade de dirigentes, questionando as relações de poder que se estabelecem entre homens e mulheres do município de Linhares, promovendo cursos, oficinas, workshops que leve em conta a equidade de gênero e políticas que contemplem as especificidades relevantes do inciso XVI.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Especial de Políticas Públicas para Mulheres, conforme anexo I.

Art. 4º Compete a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar à Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art. 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento programa do município, destinadas à manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura (SEMAS).

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon"

Linhares-ES, 04 de abril de 2019


ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS
Partido - DC



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo a criação da *Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher*, proposta que se firma devido a necessidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem a equidade de gênero, eliminação da discriminação e da violência contra a mulher.

Considerando a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural, faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, uma vez que já existem na esfera federal diversas iniciativas concernentes ao referido tema, como por exemplo, a Secretaria de Políticas para a Mulher (SPM) do Governo Federal e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

Além disso, a própria Lei Orgânica do Município de Linhares, em artigo 1º, parágrafo único, determina o ideal de equidade e garantia social do direito da mulher, como criação de mecanismos de enfrentamento à violência e não discriminação.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos aprimorar a igualdade entre homens e mulheres na sociedade linharensense, onde, segundo o CENSO do IBGE 2010, a representatividade de mulheres é de 49,42%.

ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS

Vereadora – DC

ANEXO I

CARGOS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA INGRESSO NA CARREIRA

COORDENADORA – Cargo de Confiança Livre Nomeação e Exoneração

Formação profissional exigida	Aptidão inequívoca para exercício do cargo, aferida pelo agente competente para a nomeação por meio da comprovação de experiência no exercício de atividades de natureza técnica para a elaboração e execução de políticas públicas de gênero.
Atribuições	Exercer a coordenação referente aos aspectos técnicos de elaboração e execução de políticas públicas de gênero
Nomeação	A nomeação da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulher ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal.